



Resolução 039/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2003,

#### **CONSIDERANDO:**

- que o atendimento às urgências e emergências médicas tem se constituído num dos principais problemas de saúde enfrentados pela população e sentidos pelos gestores públicos;
- que a portaria 2048/02 do MS, com o objetivo de normatizar os vários segmentos da atenção às urgências, estabelece seus princípios e diretrizes, normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração de Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar e transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para a capacitação de recursos humanos da área;
- que as portarias 1863/03 e 1864/03 do MS instituem a Política Nacional de Atenção às Urgências e o componente pré-hospitalar móvel da Urgência – SAMU 192, a serem implantados em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão e composta pelos sistemas de atenção às urgências estaduais, regionais e municipais;
- que o enfrentamento das questões relativas ao atendimento às urgências/emergências é uma das prioridades da SESA no período 2003/2007, a ser realizado em parceria com as secretarias municipais,

#### **RESOLVE**

aprovar o Plano Estadual de Atenção às Urgências no SUS-Paraná, na forma desta resolução, definindo o Modelo Assistencial pretendido, propostas de intervenção buscando a reestruturação do Sistema Estadual de Atenção às Urgências, bem como as etapas de implantação propostas.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi  
**Presidente do CES/PR**

Homologo a Resolução CES/PR nº 039/2003, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
**Secretário de Estado da Saúde**